

PODER EXECUTIVO

CONTRIBUINTE DO ICMS NÃO RECADASTRADOS

PORTARIA CAT Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Reabre prazo a contribuintes do ICMS
inadimplentes para recadastramento
e estabelece providências correlatas.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista as Resoluções SF-14, de 29 de agosto de 1988 e SF-10, de 27 de fevereiro de 1989, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º — Os estabelecimentos, a seguir arrolados, estão na situação de não recadastrados, conforme o disposto nas resoluções citadas, em razão de não terem sido renovadas as suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS até 10 de março de 1989.

Artigo 2º — Os estabelecimentos mencionados deverão regularizar sua situação cadastral, até dia 06 de outubro de 1989, na repartição fiscal a que estiverem vinculados, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades do artigo 85 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Parágrafo Único — A regularização será formalizada através da apresentação do documento fiscal denominado "DECLARAÇÃO CADASTRAL" (DECA).

Artigo 3º — Findo o prazo assinalado no artigo 2º, esta Coordenação fará publicar o rol dos contribuintes inadimplentes e que serão definitivamente excluídos do Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Artigo 4º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 14 de setembro de 1989.

BRÁULIO ANTÔNIO LEITE
Coordenador da Administração Tributária